

Programa captura, esterilização e devolução de gatos errantes- Oliveira de Azeméis

Considerando

- Que a Lei n.º 8/2017, de 03.03, estabelece um **estatuto jurídico dos animais**, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade;
- A importância da implementação de um programa de captura, esterilização e devolução (CED), como instrumento de controlo da sobrepopulação de gatos silvestres e gestão das respetivas colónias no Município de Oliveira de Azeméis;
- Que o Programa CED foi legalmente reconhecido e consta do artigo 9.º da Portaria nº 146/2017, que fixa as condições e normas técnicas a que deve obedecer a instalação e gestão de colónias e tem como principal objetivo o controlo da reprodução e redução do número de animais das mesmas, através da esterilização. Assim, tendo em vista a promoção do bem-estar animal, são aprovadas as seguintes **regras**:
 - 1- As colónias devem ser instaladas em locais resguardados, de forma a não perturbar o habitat e refúgios da vida selvagem, evitando-se parques públicos.
 - 2- O/a cuidador/a é responsável pelo bem-estar dos gatos que integram a colónia, devendo assegurar a limpeza diária do local em que a sua manutenção foi autorizada, bem como a alimentação e a vigilância clínica periódica dos mesmos.
 - 3- O pedido de registo é efetuado mediante preenchimento do formulário on line (Anexo I), pelo Cuidador, e entregue na Loja do Município, Juntas de Freguesia ou enviado por e-mail para veterinario@cm-oaz.pt com o assunto "Programa CED", expondo a situação e dando o maior número de informações possível como localização da colónia e número de gatos nela existentes.
 - 4- O/a cuidador/a é responsável por garantir que, no caso de qualquer elemento da colónia ser portador de doença transmissível a outros animais ou a seres humanos, será esse facto comunicado ao Gabinete Médico-Veterinário Municipal.
 - 5- O/a cuidador/a deve acompanhar a convalescença de animais em tratamento.
 - 6- O/a cuidador/a assegura que nenhum gato capturado é levado a integrar a colónia sem verificação prévia da sua aptidão para tal, por parte dos serviços médico veterinário do Município e que nenhum gato proveniente de fora do território do Concelho Oliveira de Azeméis será integrado.
 - 7- O/a cuidador/a fica responsável por manter atualizada toda a informação necessária à colónia utilizando para o efeito a ficha da colónia (Anexo II).

8- O Município é responsável pela identificação eletrónica, esterilização, marcação com um pequeno corte na orelha esquerda, desparasitação e cumprimento das medidas profiláticas obrigatórias. Na identificação eletrónica do animal constará a identificação do promotor do programa CED e identificação da colónia.

9- O/a cuidador/a é responsável da alimentação dos gatos, nos locais autorizados. Esta alimentação deve ser só com ração e haver sempre água fresca em abundância.

10- O/a cuidador/a assegura que os espaços e abrigos utilizados pela colónia são mantidos limpos e os locais de alimentação colocados de forma a não causar perigo para a saúde pública nem atrair outros animais ou pragas, garantindo a salubridade e segurança de pessoas, animais e bens. Sempre que necessário deve informar o Município da necessidade do corte de ervas e recolhas de outros lixos.

11- O/a cuidador/a poderá ser chamado a colaborar com o Município no encaminhamento de gatos que estejam ou venham a estar à sua guarda, com vista à promoção da sua adoção.

12- Qualquer alteração relativa à identidade ou contactos do/a cuidador/a, tratador/a ou apanhadores responsáveis pela colónia devem ser objeto de registo junto do Município no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.

13- O Município assegura uma listagem com todas as colónias de gatos autorizadas, bem como das suas localizações, das quais dará conhecimento à Guarda Nacional Republicana.